



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA/PA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO
SEMCAT**

JUSTIFICATIVA E AUTORIZAÇÃO

ASSUNTO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA O FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE REFERÊNCIA EM ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS DANIEL REIS DE ANANINDEUA-PA.

O imóvel apresentado pelo Departamento de Logística, localizado na Rua do Sol, nº 07, estrada do Maguari, CEP: 67030-380, Ananindeua-PA, cuja locadora é a empresa Bitencourt e Bitencourt LTDA, mantém condições condignas com o que se almeja por esta administração. O espaço possui boa localização, documentação em ordem, que atesta a regularidade da contratação, além de possuir valor dentro do que é referenciado em avaliação de estimativa de valor de aluguel elaborado pela Secretaria de Saneamento e Infraestrutura.

Logo, levada a demanda ao Departamento de Logística, de imóvel que atenda as necessidades expostas pela Coordenação do CRAS Daniel Reis, o mesmo obtém proposta na quantia de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), valor este, que reforça a vantagem na presente locação, pelo fato de o imóvel atender em sua totalidade o que se demanda. Consta ainda, na instrução do presente, relatório fotográfico, bem como, a certidão de registro do imóvel e as documentações da locadora, necessários para possibilitar a contratação.

Em avaliação feita pelo Departamento de Obras da Secretaria Municipal de Saneamento e Infraestrutura, foram levantadas as condições atuais do imóvel, para garantir que a locação realizada por esta secretaria atenda os padrões e as necessidades precípuas desta administração, afastando-se a possibilidade deste ato incorrer em danos para o poder público. Referenciado o valor adequado para se proceder com a locação, visualiza-se que a proposta apresentada se encontra dentro do estabelecido. Ademais, afirmou-se da possibilidade orçamentária que garanta as obrigações mensais advindas da



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA/PA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO
SEMCAT**

locação, demonstrando a existência de recursos, conforme se evidencia em dotação orçamentária elaborada pelo setor de planejamento.

Com isso, cumpre salientar a possibilidade de enquadramento do solicitado em hipótese de dispensa de licitação, com base no que aduz o artigo 24, inciso X, da Lei n.º 8.666/93, devendo em momento posterior, o setor jurídico opinar pela instrução nesses moldes. De acordo com os pontos levantados anteriormente e em atendimento à solicitação feita, JUSTIFICO e AUTORIZO o tramite processual que viabilize a locação. Atendendo às determinações legais e cumprindo os demais requisitos necessários que comprovem a vantagem e a legalidade do feito, para só então passar a produzir efeitos.

São os termos.

Ananindeua/PA, 25 de março de 2021.


Marisa Elenice Silva Lima
Fundo Municipal de Assistência Social
FMAS